



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

Avenida 07 de Setembro, 210 – Centro – Bacuri - MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

LEI N° 463/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de BACURI para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

A PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de BACURI – MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BACURI, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 41.163.000,00 (quarenta e um milhões cento e sessenta e três mil).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

Avenida 07 de Setembro, 210 – Centro – Bacuri - MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 41.163.000,00 (quarenta e um milhões cento e sessenta e três mil).**

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
0101 – CÂMARA MUNICIPAL	1.254.000,00
0202 – GABINETE DO PREFEITO	914.000,00
0203 – SECRETARIA DE TRANSPARENCIA E GESTÃO DE PESSOAL	283.000,00
0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.580.000,00
0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPORSTO E LAZER	4.180.000,00
0206- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.670.000,00
0207 – SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E MEIO AMBIENTE	492.000,00
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	190.000,00
0209 – FUNDEB	16.030.000,00
0210 – FUNDO DE SAUDE	4.700.000,00
0211 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.025.000,00
0212 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	1.540.000,00
0213 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	55.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

Avenida 07 de Setembro, 210 – Centro – Bacuri - MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL	41.163.000,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de BACURI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

Avenida 07 de Setembro, 210 – Centro – Bacuri - MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Art. 12º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º. Revogam – se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURI,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**